ARTIGO 1o:- Ficam reajustados em 53,31% (cinquenta e três vírgula trinta e um por cento) os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de setembro de 1.993.

ARTIGO 2o:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (22.09.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

DECRETO No. 0010 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DECRETA:-

ARTIGO 1o:-Este Decreto regulamenta as perícias médicas referentes à funcionários e candidatos à cargo Público Municipal.

ARTIGO 2o:-Para fins deste Decreto, considera-se:

I - PERÍCIA MÉDICA:- Todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, para fins de licença médica, aposentadoria por invalidez; exames periódicos e de ingresso no serviço público municipal.

II - LICENÇA MÉDICA:- Licença para tratamento de saúde, licença por motivo de acidente no exercício das atribuições do cargo e licença à servidores gestante.

III - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:- Quando o servidor após o período de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de recuperação.

IV - EXAMES PERIÓDICOS:- Inspeção médica para avaliar o estado geral de saúde do servidor em exercício.

V - EXAME DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:- Avaliar o estado geral de saúde de candidato à cargo público.

ARTIGO 3o- O exame de inspeção para fins de Licença para tratamento de saúde, refere-se a avaliação médica dos funcionários, para instruir decisões de ordem administrativa ou legal.

PARÁGRAFO 1o:-Para fins de obtenção de licença de que trata o "caput" deste artigo, o funcionário deverá comparecer ao serviço médico da Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 horas após o início da enfermidade ou afastamento resultante.

PARÁGRAFO 2o:-Caso a enfermidade não permita seu deslocamento até o serviço m,edico, deverá o servidor através de um representante, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 horas, atestado que comprove esta condição.

PARÁGRAFO 3o:-Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o médico responsável poderá realizar a inspeção no local onde se encontre o funcionário.

PARÁGRAFO 4o:-Para fins da concessão da licença de que trata o "caput" deste artigo, a inspeção constará de exame clínico e exames complementares à critério médico.

ARTIGO 4o:-O exame periódico visa avaliar o estado geral de saúde do funcionário, para disgnosticar, em fase precoce, sintomas e sinais de doenças ocupacionais ou não ocupacionais.

PARÁGRAGO 1o:-Constatada alguma patologia que necessite de acompanhamento ou tratamento, o servidor será convocado para orientação.

PARÁGRAGO 2o:-Sendo verificada anormalidade que contra indique a permanência do funcionário no cargo ou local de trabalho, o médico comunicará o responsável do Departamento Pessoal, para que em conjunto, sejam tomadas as providências necessárias.

PARÁGRAFO 3o:-Estabelecido o diagnóstico de doença infecto-contagiosa, sujeita à notificação obrigatória ou de doença ocupacional, o médico fará a comunicação às autoridades competentes, sem prejuízo das demais medidas a serem tomadas internamente, preservados os preceitos éticos.

ARTIGO 5o:-O exame de ingresso visa avaliar o estado geral de saúde do candidato aprovado em concurso público, antes de sua posse no cargo público.

PARÁGRAFO 1o:-A avalização constará de exame clínico e exames complementares, levando-se em conta o cargo a ser ocupado.

PARÁGRAFO 2o:-Só poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física, mental e psicologiamente para o exercício do cargo.

ARTIGO 6o:-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicaçção, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês novembro de mil novecentos e noventa e três (03.11.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

DECRETO No. 0011 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre inspeções de saúde dos Funcionários da Câmara Municipal efetuadas através de Junta Médica Oficial"

DECRETA:-

ARTIGO 1o:-Os Funcionários da Câmara Municipal, em licença por acidente em serviço e ou para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão submetidos à inspeção médica por uma junta composta de no mínimo 3 (três) profissionais médicos devidamente designados para este fim e dentre Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura, devendo pelo menos um deles ter especialidade para a análise da moléstia referente ao caso e, na falta deste, deverá a junta respectiva solicitar laudo complementar à profissional ligado àquele ramo da medicina.

ARTIGO 2o:-Elaborada a inspeção, a Junta Médica concluirá pela prorrogação da licença, pela volta ao trabalho, pela readaptação em outro Cargo, pela aposentadoria do funcionário ou pela reversão do aposentado por invalidez.